amovível desde que seja destinada exclusivamente à atividade agrícola e não sejam incompatíveis com os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, com os Planos Especiais de Ordenamento do Território, com a Reserva Ecológica Nacional (REN) ou com a Reserva Agrícola Nacional (RAN).

a) Sem prejuízo da isenção da adoção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no RJUE, comunicar ao Presidente da Câmara Municipal a intenção de realização de obras sujeitas ao disposto no presente artigo, indicando devidamente a alínea legal ou regulamentar na qual se enquadram, com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data do início dos trabalhos.

b) No âmbito das obras a que se alude no presente artigo, os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar, incluindo, sendo o caso, a respetiva planta de localização na qual sejam devidamente indicadas as construções a edificar que correspondam à tipologia de obras de escassa relevância urbanística.

c) Na execução das obras referidas neste artigo deverão ainda ser cumpridas todas as disposições relativas ao Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, podendo ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no RJUE.

2 — São obras de escassa relevância urbanística, isentas de controlo prévio de licença administrativa ou de comunicação prévia, as obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação de tanques que sejam destinados exclusivamente à atividade agrícola, para regadio, não associadas à habitação do interessado, e desde que não possuam uma volumetria superior a 50m3, quando não sejam incompatíveis com os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, com os Planos Especiais de Ordenamento do Território, com a Reserva Ecológica Nacional (REN) ou com a Reserva Agrícola Nacional (RAN).

a) Sem prejuízo da isenção da adoção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no RJUE, comunicar ao Presidente da Câmara Municipal a intenção de realização de obras sujeitas ao disposto no presente artigo, indicando devidamente a alínea legal ou regulamentar na qual se enquadram, com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data do início dos trabalhos.

b) No âmbito das obras a que se alude no presente artigo, podem ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no RJUE.

Na sequência desta alteração, procede-se à alteração da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Capítulo XIV — Urbanismo e Edificação, nos seguintes termos:

Tabela anexa

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

	Valor da taxa a aplicar em 2012
3 — Obras de construção nova, de ampliação, reconstrução ou de alteração:	
3.1 — [...]	
3.2 — Por metro quadrado ou fração e relativamente a cada piso, desde que destinadas à edificação de armazéns agrícolas, instalações agropecuárias e anexos de apoio à atividade agrícola.	
5 — Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás envolvendo ou não reforço ou redimensionamento das infraestruturas urbanas:	0,43 €
5.1 — [...]	
5.2 — [...]	
5.3 — [...]	
5.4 — [...]	
5.5 — Nas áreas rurais e vila de Izeda, os encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, em edificações que envolvam o reforço ou o redimensionamento das infraestruturas urbanas, que resultam da expansão do perímetro urbano por força do atual Plano Diretor Municipal.	8,55 €

206448884

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Edital n.º 902/2012

Júlia Paula Pires Pereira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, para cumprimento no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões e apresentação de informações, a Proposta de Abertura de Procedimento para Alteração ao Plano Diretor Municipal — Alteração ao n.º 1 do artigo 39.º do Regulamento, — aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária, realizada no dia vinte e um de março de 2012, anexo ao presente edital.

A referida Proposta de Abertura de Procedimento para Alteração ao Plano Diretor Municipal encontra-se à disposição do público, para consulta, na Secretaria da Câmara Municipal de Caminha, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, devendo os interessados dirigir, por escrito, as sugestões à Câmara Municipal, no prazo de vinte dias a contar da publicação deste edital no *Diário da República.*

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

22 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira Costa,* Dr.ª

206447182

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Edital n.º 903/2012

IV Alteração ao Regulamento das Taxas Municipais

Dr. Dionísio Simão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 10 de outubro de 2012 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 118 do CPA, submeter a discussão pública a IV Alteração ao Regulamento das Taxas Municipais.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no *Diário da República* prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no *site* oficial da Câmara Municipal em http://www.cm-coruche.pt e nos lugares do costume.

11 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Dionísio Simão Mendes.*

Preâmbulo

Com a publicação do novo regime do licenciamento zero através do Decreto-Lei n.º 48/2011 torna-se necessário proceder à revisão das taxas relativas às matérias que disciplinam estas áreas.

Assim, e considerando o disposto no artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Câmara Municipal aprovou a presente proposta de Regulamento que será colocado em discussão pública pelo período de 30 dias.

Artigo 1.º

Alteração

A Tabela de taxas (anexo I) do Regulamento das Taxas passam a ter a seguinte redação:

Tabela de taxas

	Valores (em euros)
CAPÍTULO I	
Administração Geral	
1 —	…
2 —	…
3 —	…
4 —	…
5 —	…
6 —	…
a)	…
b) Seguintes	0,10
7 —	…
a)	…
i)	…
ii) Seguintes	0,10
b)	…
i)	…
ii) Seguintes	0,15
c)	…
i)	…
ii) Seguintes	0,12
d)	…
i)	…
ii) Seguintes	0,17
e)	…
ii) Seguintes	0,10
f)	…
i)	…
ii) Seguintes	0,15
g)	…
i)	…
ii) Acresce o custo do suporte digital ao preço de custo	…
CAPÍTULO II	
1 —	…
2 —	…
3 —	…
4 —	…
a)	…
b)	…
i)	…
ii)	…
iii)	…
iv)	…
v) Outras emissões de ruído	…
v.1)	…
v.2)	…
v.3)	…

	Valores (em euros)
CAPÍTULO III	
4 — Registo de máquinas de diversão	12,27
Averbamento ao registo de máquinas de diversão	50% do custo administrativo.
7 —	…
a)	…
b)	…
c) Bancas ou pedras nos mercados municipais	…
i)	…
ii)	…
iii) Bancas, por dia e por m^2	0,55
8 —	…
a)	…
b)	…
c)	…
d)	…
e)	…
f)	…
g) *(Revogado.)*	
h) *(Revogado.)*	
CAPÍTULO IV	
Publicidade	
1 —	…
2 — (*Revogado.*)	
3 — Licença de ocupação temporária de veículos com fins publicitários	…
4 — Acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado:	
a)	…
b)	…
c)	…
d)	…
e)	…
f)	…
g)	…
h)	…
i)	…
j)	…
k) *(Revogado.)*	
CAPÍTULO V	
Ocupação do Domínio Público	
1 — Licença ou comunicação prévia com prazo	9,83
2 — À licença, à comunicação prévia com prazo e à mera comunicação são aplicáveis as taxas constantes nas alíneas seguintes:	
	…
3 — No caso de pedidos que cumulem a ocupação de espaço público e a afixação de publicidade, as taxas a pagar correspondem às taxas devidas por cada um dos atos isoladamente.	
CAPÍTULO IX	
1 —	…
2 —	…
3 —	…
4 —	…
5 —	…

	Valores (em euros)
6 —	…
a) A taxa devida pela emissão de alvará de loteamento com obras de urbanização ou alvará de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável	…
b)	…
c)	…
d)	…
e)	…
f)	…
g)	…
CAPÍTULO XI	
1 —	…
2 —	…
a)	…
b)	…
c)	…
d)	…
e)	…
f)	…
g) No caso da instalação de painéis fotovoltáicos o STP corresponde a 50 % da área do painel	…
3 —	…
4 —	…
a)	…
b)	…
c) A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração desde que não dispensadas de controle prévio, nomeadamente da estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas:	
i)	…
ii)	…
iii)	…
CAPÍTULO XIII	
Utilização e alteração de uso dos edifícios	
1 —	…
a) Autorização de utilização	…
i)	…
ii)	…
b) autorização de alteração de uso	…
i)	…
ii)	…
2 — (*Revogado.*)	
3 —	…
a) Autorização de utilização	…
i)	…
ii)	…
b) Autorização de alteração de uso	…
i)	…
ii)	…
4 —	
5 —	
6 —	
7 — Alojamento local	
7.1 — Registo e renovação	44,14
Acresce por cama	5,24
7.3 — Alteração da entidade exploradora	25 % do valor do registo

	Valores (em euros)
CAPÍTULO XIV	
1 —	…
2 —	…
3 — (*Revogado.*)	
4 — (*Revogado.*)	
5 —	…
6 —	…
7 — Registo de estabelecimentos comerciais tipo 3	…
a) Registo, fiscalização e controlo	…
b)	…
c)	…
d) Selagem e desselagem e outras medidas cautelares — 50 % do custo administrativo	…
e)	…
f) Emissão do título de exploração	9,38
CAPÍTULO XV	
7 —	…
a)	…
b)	…
c)	…
d)	…
e)	…
f)	…
i)	…
ii) Por cada folha além da primeira	0,15
iii) Acresce o valor do suporte digital ao preço de custo	…
g)	…
i)	…
ii)	…
h)	…
i)	…
j) Fornecimento de ponto coordenado	15€

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação salvo no que se refere às normas que disciplinam o regime do licenciamento zero que entram em vigor na data da entrada deste.

ANEXO III

CAPÍTULO I

Os valores correspondem ao valor do custo por impressão.

CAPÍTULO II

4 — V. O valor será aplicável às obras de construção civil ou a outra fonte emissora de ruído dada a analogia com este tipo de situação.

CAPÍTULO III

Tabela 3.7

O valor das bancas por dia é agravado ao dobro por forma a incentivar a utilização permanente das bancas criando uma centralidade comercial no mercado.

CAPÍTULO XI

2 — .....

2.1 — No caso de painéis fotovoltaícos justifica-se a redução da área em 50 % dado que se pretende estimular as energias renováveis.

CAPÍTULO XIV

F) Emissão do título de exploração

Tabela 11.3

Emissão do alvará de obras de edificação

Cód.	Agente	R_i (em euros)	A_i	$R_i A_i$ (em euros)	CAM_{Ti} (em euros)	CMA_{TI} (em euros)	CFU_{Ti} (em euros)	Ti	CAD_U (em euros)
A06	Administrativo	0,16	35	5,47					6,16
A12	Tesoureiro	0,25	3	0,75					0,81
A16	Eleito	0,60	3	1,79					1,85
	Totais		41	8,01	0,0117	0,0017	0,0064		8,83

Ano 2012 — 9,38 — Valores do ano de aprovação da tabela de taxas acrescidos da taxa de inflação

Tabela 14.5

Registo de alojamento local

Cód.	Agente	R_i (em euros)	A_i	$R_i A_i$ (em euros)	CAM_{Ti} (em euros)	CMA_{TI} (em euros)	CFU_{Ti} (em euros)	Ti	CAD_U (em euros)
A06	Administrativo	0,16	10	1,56					1,76
A12	Tesoureiro	0,25	10	2,51					2,71
A13	Técnico superior	0,23	120	27,53					29,90
A14	Chefe de divisão	0,51	15	7,66					7,96
A16	Eleito	0,60		1,79					1,81
	Totais		100	31,35	0,0117	0,0017	0,0064		44,14

206448721

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 13890/2012

Em cumprimento do disposto na al. *d*), n.º 1, do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, faz-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego publico, por motivo de aposentação, com José Maria Monteiro Santos, assistente operacional, colocado entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória, entre o 7 e o 8 Nível Remuneratório, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2012.

2 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

306428463

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 13891/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores, João Guilherme de Sousa Ferreira Elias Brízida e Ricardo Filipe Oliveira Murteira, concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final foi homologada por meu despacho datado de 1 de outubro de 2012, referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado em 2 de julho de 2012, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 134 de 12 de julho de 2012, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Parque Desportivo — Nadador-Salvador).

2 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha,* Dr.

306439593

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 13892/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto no artigo 21.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — Engenharia Florestal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2011, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Jaime Manuel Correia Evangelho, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com a remuneração mensal correspondente ao segundo posicionamento da categoria e ao nível remuneratório quinze, da tabela remuneratória única, sendo de 1201,48€.

Para os efeitos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por meu Despacho datado de 4 de junho de 2012, o júri do período experimental terá a seguinte constituição:

Presidente: Manuel António Dias Neves Sançana, Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente;

Vogais Efetivos: João Carlos da Silva Dutra, Técnico Superior e Elsa da Conceição Bettencourt Matos, Técnica Superior.

O período experimental tem início a 1 de junho de 2012, com duração máxima permitida pelo disposto no artigo 76.º do RCTFP, sendo que, nos termos do n.º 2 da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, alterado pelo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, a duração do período experimental foi reduzida para 180 dias.

21 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

306202407

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 13893/2012

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, na área de Animação Sociocultural, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho, de 08 de outubro, do ano em curso, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, e após deliberação do órgão